



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 378/2018

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2019**

POTENGI – CE, 21 DE MAIO DE 2018.

Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi, Ceará, CEP: 63.160-000
CNPJ – 07.658.917/0001-27



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 378/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Potengi - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Potengi - CE, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II– as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III– as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV– as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V– as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI– as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII– as disposições gerais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021.

§ 1º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2018.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2019, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2019 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2019, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

CAPÍTULO II

**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A
ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Seção I
Diretrizes Gerais**

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- d) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2019, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração e Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2018.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2018, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro porcento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2018, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2019 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III- Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III- atendam ao disposto nos artigo 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

**Seção II
Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos**

Art. 13 – O Projeto da LOA 2019 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

- a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
- b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

– Pessoal e Encargos Sociais

Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi, Ceará, CEP: 63.160-000
CNPJ – 07.658.917/0001-27



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 16 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;

III – da despesa por funções;

IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IPCA AMPLIO – IBGE.

Art. 23 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplique-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 24 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 26 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 31 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes a doações e convênios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 33 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 34 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 35 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 01 de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 36 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 37 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 36 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 38 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A Execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º – A Secretaria de Administração e Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

- I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;
- II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 41 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 42 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 43 – A prestação de contas anual da Prefeita, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 45 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2018, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2018, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2019, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 46 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 47 – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi - CE, em 21 de maio de 2018.

Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi, Ceará, CEP: 63.160-000
CNPJ – 07.658.917/0001-27



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

Programas	Prioridades e Metas
Alimentação Escolar	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA; Aquisição de equipamentos de copa e cozinha; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios); Fortalecimento e ampliação da Agricultura Familiar ao PNAE.
VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<ul style="list-style-type: none">• Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante;• Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal;• Valorização de profissionais do magistério da educação básica;• Aquisição de material didático e paradidático aos níveis da educação infantil, anos iniciais e Finais do ensino fundamental, modalidades da educação de jovens e adultos, educação especial e quilombolas;• Oferta de fardamentos;• Revisão e atualização do PCCMAG;
Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Adquirir veículos e material permanente de uso escolar; Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho; Criação de cursos profissionalizantes; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
Apoio ao ensino superior e médio	Apoio as atividades de Ensino superior e do ensino médio; Apoio ao transporte escolar universitário;
Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais.
Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos; Substituição e instalações de laboratórios e equipamentos de informáticas; Reforma e revisão das instalações elétricas e hidráulicas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

	das unidades escolares; Aquisição de equipamentos para cozinha, salas de aulas, e salas de professores.
Acompanhamento Pedagógico	Apoio as atividades para acompanhamento pedagógico;
Infraestrutura da sede da SEDUC	Ampliar a estrutura da sede da secretaria de educação com acessibilidade aos deficientes;
Manutenção dos outros Programas do FNDE	Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola Atleta na escola; Mais Educação; Plano de ação articulada - PAR PDE.
Transporte Escolar	Manutenção e Ampliação da frota de transporte escolar;
Núcleo de atendimento especializado	Recurso de manutenção de equipamentos; Aquisição de material didático-pedagógico
Olimpíadas Escolares Científicas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras.
Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento; Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
Incentivo ao associativismo	Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais.
Iniciativa e articulação com órgãos governamentais.	Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município.
Ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços.	Promover ações voltadas ao desenvolvimento turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município;
Empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município.	Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município, além de estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local.
Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares,	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

visando a divulgação do Município.	Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.
Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda.	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; Articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município; Apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.
Integração Social do Deficiente Físico	Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência.
Atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à Internet para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade
Políticas Habitacionais a População Carente	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades.
Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas que estejam funcionando regularmente.
Programa de Valorização das Ações voltadas à Política da Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/ PAEF, CADUNCICO e PBF; Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social.
Políticas para Melhor Idade	Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da Melhor Idade; Construção de um abrigo para idosos, com equipamentos e assistência alimentar, acompanhamento médico e ações socializadoras.
Benefícios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza, através da concessão do benefício.
Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.	Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.
Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

Gestão do SUAS	Apoio às atividades de Capacitação Profissional dos Trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social; Gestão e orientação permanente às famílias quanto aos benefícios sócio- assistenciais.
Manutenção da SETAS	Aquisição e ou locação de transportes para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
Trabalho e Renda	Apoio as ações voltadas para cursos de Capacitação profissional;
Construção e Manutenção dos Cras	Construção e Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, Permanente atualização do banco de dados dos produtores rurais.
Programa de Garantia Safra	Concessão a garantia do programa seguro safra
Apoio ao apicultor	Apoio ao apicultor do município
Apoio a ovinocultura e caprinocultura	Apoio e manutenção das atividades da ovinocultura e caprinocultura
Apoio a piscicultor	Apoio ao piscicultor municipal.
Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas.	Incentivos ao desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas municipais.
Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica	Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município
Ações de Políticas de Preservação Ambiental	plano municipal de arborização; Implantação da política nacional de resíduos sólidos; Elaboração do plano municipal de resíduos sólidos; construção aterro sanitário; coleta seletiva do lixo; emancipação dos catadores; Criação do Parque do Sítio Carcará.
Ações de convivência com o semiárido	Fortalecimento de estratégias, iniciativas e ações de convivência com o semi-árido
Perfurações de poços profundos	Perfurações de poços profundos, com o intuito de minimizar a falta de água nas comunidades rurais do município.
Ações de desenvolvimentos de áreas de pastagem	Apoio ao homem do campo para formação de áreas de forragicultura e pastagens.
Manutenção das Atividades de CULTURA	Ampliação dos trabalhos voltados a Cultura, Esporte e Juventude, com cursos e capacitações nas varias áreas da arte, cultura esporte, e lazer para aqueles que estão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

		envolvidos direto ou indiretamente e tenham necessidades de se capacitar de forma gratuita para a população; Aquisição de equipamentos de uso permanente e materiais de expediente para secretaria.
Promoção e Financiamentos Culturais		Fomentação dos vários seguimentos da Arte tais como: Música, Dança, Pintura, Escultura, Literatura, Teatro e Cinema e outros. Apoiar os grupos folclóricos, corais escolares do nosso Município. Investimento na mídia regional e nacional para a divulgação do artesanato. Construção de centros que possam sediar as várias manifestações da Arte e da cultura local. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas da arte e cultura. Firmar parceria com a União e Estado para realização do Festival Junino; Apoiar a associação de artesão e artistas locais. Atualização do mapeamento cultural e participação de editais de cultura
Promoção e Financiamentos Culturais		Fortalecimento de parcerias junto a SECULT e FUNART para aquisição, ampliação e manutenção de instrumentos da banda de música municipal. Oferta de oficinas de arte e música para crianças e adolescentes. Extensão das ornamentações natalinas ao setor rural do município. Criação / Revitalização do conselho municipal de cultura.
Infra-estrutura esportiva		Manutenção e incremento das atividades esportivas com obras de acesso a deficientes.
Atividades recreativas		Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana Distritais e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras e associações/agremiações esportivas. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas. Fortalecimento do Campeonato Municipal de futebol de campo e Futsal.
Manutenção das atividades de apoio aos Jovens.		Atividades de apoio aos Jovens e crianças de Potengi, na área de esporte e cultura.
Apoio as associações e ligas de esporte, juventude e cultura.		Apoio as associações ligadas ao esporte, juventude e cultura de forma financeira igualitária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

Obras e equipamentos urbanos	<p>Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes;</p> <p>Infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade.</p> <p>Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município.</p> <p>Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município.</p> <p>Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas.</p> <p>Illuminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento .</p> <p>Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município.</p> <p>Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.</p> <p>Manutenção e ampliação da frota de máquinas pesadas para a construção e recuperação de estradas, barreiros, passagens molhadas e similares.</p>
Serviços de Utilidade Pública e Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	<p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.</p> <p>Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados.</p> <p>Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.</p> <p>Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana.</p> <p>Apoiar e Implantar Coleta Seletiva de Lixo.</p> <p>Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar.</p> <p>Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar.</p> <p>Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.</p>
Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.	<p>Manter em estado de conservação as estradas vicinais.</p> <p>Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais.</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p>
Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.	Fortalecimento da infraestrutura hídrica. Obras de combate ao enfrentamento da seca e estiagem.
Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Implantação do Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) para todos os servidores do município. Reestruturação e Revisão do Regime Jurídico Único, Lei Orgânica e PCC Magistério.
Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
Gestão Financeira e Tributária	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais; Modernização do Setor de Tributos. Atualização do Código Tributário.
Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Garantir o acesso da população as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada e ordenadora da assistência à saúde através das equipes de Saúde da Família, etc; Ampliar o número de equipes; Construir Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Apoio; Reformar e modernizar as Unidades Básicas de Saúde; Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde; Aquisição de Equipamentos e Insumos para as Unidades Básicas de Saúde Aquisição de veículos para transporte das Equipes da Atenção Básica.

Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi, Ceará, CEP: 63.160-000
CNPJ – 07.658.917/0001-27



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

	Promover a adequação salarial e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), fazendo cumprimento a lei federal nº 12.994/2014. Construção de sede própria para o funcionamento dos serviços de atendimento da farmácia básica com o apoio do governo Federal e ou Estadual
CONSORCIOS MUNICIPAIS	Ampliar o acesso à atenção especializada participando de Consórcios Municipais que tenha abrangência a serviços especializados.
ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde. Aquisição de equipamentos e mobiliários através do Qualifar-SUS;
VIGILANCIA A SAÚDE	Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos a saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo de bens e serviços do meio ambiente para redução das desigualdades sociais; Realizar ações voltadas a promoção, prevenção e controle das zoonoses urbanas e rurais e outros agravos correlacionados, além de promover a defesa e bem estar animal; Organização e gestão das ações de Vigilância em Saúde; Alimentação e manutenção dos sistemas de informação da Vigilância em Saúde; Aquisição de veículo para a Vigilância a Saúde; Promover a adequação salarial e valorização dos Agentes de combate a endemias (ACE), fazendo cumprimento a lei federal nº 12.994/2014; Aquisição de transporte adequado para realização de campanhas e deslocamento da equipe de endemias para os sítios do município.
INVESTIMENTOS	Construção de Academia de Saúde

Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi, Ceará, CEP: 63.160-000
CNPJ – 07.658.917/0001-27



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de serem riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Potengi avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2018, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, em 21 de maio de 2018.

Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III **METAS FISCAIS**

Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro, Potengi, Ceará, CEP: 63.160-000
CNPJ – 07.658.917/0001-27



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA

- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2019, a expectativa da inflação segundo o IPCA AMPLO será de 4,25 %.

Para o Produto Interno Bruto (PIB) de 2019, o mercado financeiro elevou a previsão de um crescimento de 2,99%.

O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (SELIC) para 2019. Agora, as expectativas são de que a SELIC chegue a 6,75% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2019 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2019	2020	2021
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,25%	4,00%	4,00%
Estimativa do PIB NACIONAL	2,99 %	3,00%	3,00%
TAXA SELIC	6,75 %	6,75%	6,75%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,75	3,70	3,70
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	6,0%	5,00%	5,00%



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
GABINETE DA PREFEITA**

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal.

Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2019.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Potengi em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA Nº 495, DE 06 DE JUNHO DE 2017, a qual que aprova a 8^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Potengi – CE, em 21 de maio de 2018.

Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO: POTENGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	80.000,00	Corte de gastos com pessoal	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	180.000,00	Limitação de empenho.	180.000,00
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	130.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	130.000,00
Outros Passivos Contingentes	60.000,00	Limitação de empenho.	60.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento não previsto da despesa com pessoal	350.000,00	Abertura de créditos adicionais (RC)	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de empenhos	50.000,00
Discrepância de Projeções:	85.000,00	Abertura de créditos adicionais	85.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais	10.000,00
SUBTOTAL	495.000,00	SUBTOTAL	495.000,00
TOTAL	945.000,00	TOTAL	945.000,00

RC = reserva de contingência

POTENGI - Ce, em 21 de maio de 2018

Antonia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: POTENGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
Receita Total	32.240.535,00	30.926.172,66		33.852.561,75	31.223.539,71		35.545.189,84	31.525.667,26	
Receitas Primárias (I)	32.060.000,00	30.752.997,60		33.663.000,00	31.048.699,50		35.346.150,00	31.349.135,25	
Despesa Total	32.240.535,00	30.926.172,66		33.852.561,75	31.223.539,71		35.545.189,84	31.525.667,26	
Despesas Primárias (II)	31.367.700,00	30.088.920,86		32.936.085,00	30.378.237,41		34.582.889,25	30.672.185,59	
Resultado Primário (III) = (I - II)	692.300,00	664.076,74		726.915,00	670.462,09		763.260,75	676.949,67	
Resultado Nominal	708.416,10	679.535,83		330.000,00	304.371,89		500.000,00	443.458,98	
Divida Pública Consolidada	13.450.150,00	12.901.822,54		13.050.200,00	12.036.709,09		12.600.000,00	11.175.166,30	
Divida Consolidada Líquida	12.030.000,00	11.539.568,35		11.700.000,00	10.791.366,91		11.200.000,00	9.933.481,15	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
VARIAVEIS - expectativas									
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLIO)	4,25%	4,00%	4,00%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	2,99%	3,00%	3,00%						
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,50	3,50	3,50						
PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	6,00%	1,00%	1,00%						
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - PROJEÇÃO	6,00%	5,00%	5,00%						

Conforme MDF 8º Edição, o preenchimento da coluna %PIB é opcional.

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:

2019: Valor Corrente / 1,0425 - 2020 - Valor Corrente / 1,0842 - 2021- Valor corrente / 1,1275

Antonia Alizândra Gomes dos Santos Rodrigues
 Prefeita Municipal

POTENGI - Ce, em 21/05/2018

MUNICÍPIO: POTENGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	Metas Realizadas em 2017	% PIB	Variação	
					(b)	(c) = (b-a) (c/a) x 100
Receita Total	32.275.203,69		28.967.356,38			3.307.847,31
Receitas Primárias (I)	28.737.081,69		28.824.409,16			-87.327,47
Despesa Total	28.904.886,70		28.578.605,64			326.281,06
Despesas Primárias (II)	28.354.161,70		28.221.862,26			132.299,44
Resultado Primário (III) = (I-II)	382.919,99		602.546,90			-219.626,91
Resultado Nominal	736.060,05		736.060,00			0,05
Dívida Pública Consolidada	14.066.516,08		13.865.705,59			200.810,49
Dívida Consolidada Líquida	15.457.261,11		12.451.900,88			3.005.360,23

FONTE: LDO/2017 (Lei Municipal N° 358/2016) - RREO 6º BIMESTRE DE 2017
Conforme MDF 8º Edição, o preenchimento da coluna %PIB é opcional.

POTENGI - Ce, em 21/05/2018



Antonia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**MUNICÍPIO: POTENGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES				2021	%
				2017	%	2019	%		
Receita Total	29.076.210,99	25.877.086,78		28.967.356,38		32.240.535,00		33.852.561,75	35.545.189,84
Receitas Primárias (I)	25.497.818,54	25.843.436,20		28.824.409,16		32.060.000,00		33.663.000,00	35.346.150,00
Despesa Total	25.988.296,99	23.954.553,75		28.578.605,64		32.240.535,00		33.852.561,75	35.545.189,84
Despesas Primárias (II)	25.733.296,99	23.765.173,83		28.221.862,26		31.367.700,00		32.936.085,00	34.582.889,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-235.478,45	2.078.262,37		602.546,90		692.300,00		726.915,00	763.260,75
Resultado Nominal	582.816,39			736.060,00		708.416,10		330.000,00	500.000,00
Dívida Pública Consolidada	12.041.374,25	13.993.720,18		13.865.705,59		13.450.150,00		13.050.200,00	12.600.000,00
Dívida Consolidada Líquida	12.239.144,25	13.993.720,18		12.451.900,88		12.030.000,00		11.700.000,00	11.200.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				2021	%
				2017	%	2019	%		
Receita Total	26.272.893,28	24.348.030,47		28.137.305,86		30.926.172,66		31.223.539,71	31.525.667,26
Receitas Primárias (I)	23.039.503,51	24.316.368,27		27.998.454,75		30.752.997,60		31.048.699,50	31.349.135,25
Despesa Total	23.482.693,58	22.539.098,37		27.759.694,65		30.926.172,66		31.223.539,71	31.525.667,26
Despesas Primárias (II)	23.252.278,84	22.360.908,76		27.413.173,64		30.088.920,86		30.378.237,41	30.672.185,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-212.775,32	1.955.459,51		585.281,11		664.076,74		670.462,09	676.949,67
Resultado Nominal	526.625,45	0,00		714.968,43		679.535,83		304.371,89	443.458,98
Dívida Pública Consolidada	10.880.432,14	13.166.842,47		13.468.388,14		12.901.822,54		12.036.709,09	11.175.166,30
Dívida Consolidada Líquida	11.059.134,59	13.166.842,47		12.095.095,56		11.539.568,35		10.791.366,91	9.933.481,15

FONTE: RREO 6º BIMESTRE 2015/2016/2017

Conforme MDF 8º Edição, o preenchimento da coluna %PIB é opcional.


 Antonio Alzandro Gomes dos Santos Rodrigues
 Prefeito Municipal

POTENGI - Ce, em 21/05/2018

MUNICÍPIO: POTENGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital				0,00	0,00	
Reservas				0,00	0,00	
Resultado Acumulado	10.570.695,90		645.838,22		-1.540.449,85	
TOTAL	10.570.695,90		645.838,22		-1.540.449,85	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas	0,00			0,00	0,00%	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00			0,00	0,00%	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 (EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017)

POTENGI - Ce, em 21/05/2018


 Antonia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: POTENGI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017	2016	2015
VALOR (III)			

POTENGI - Ce, em 21/05/2018


 Antonia Alizzandra Gomes dos Santos Rodrigues
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE POTENGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
O MUNICÍPIO DE POTENGI É FILIADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")
R\$ 1,00

	RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
	DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)				0,00
	APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

POTENGI - Ce, em 21/05/2018

Antonia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO: POTENGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
						-
TOTAL						

POTENGI - Ce, em 21/05/2018


Antonia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: POTENGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ 1,00	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita		1.565.841,02
(-) Transferências Constitucionais		1.230.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		335.841,02
Redução Permanente de Despesa (II)		335.841,02
Margem Bruta (III) = (I+II)		335.841,02
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		335.841,02

POTENGI - Ce, em 21/05/2018

Antonia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Potengi
Gabinete da Prefeita**

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Potengi-CE**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.05.21-1

A Prefeita Municipal de Potengi, Estado do Ceará, Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Potengi-CE, e na internet, através dos sites www.potengi.ce.gov.br e www.publicont.com.br a Lei Municipal Nº 378/2018, de 21 de Maio de 2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Potengi, Estado do Ceará.
Em, 21 de Maio de 2018.

Antônia Alizandra Gomes dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal



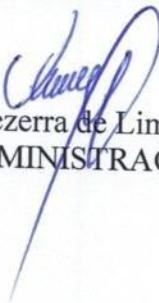
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE POTENGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 21 DE MAIO DE 2018**, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal e enviada para publicação na Câmara Municipal de Potengi/CE, nos termos disposto no Capítulo II, art. 93, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Potengi, Estado do Ceará, além de ser publicada no site oficial do Município de Potengi <<http://potengi.ce.gov.br>>.

Por ser expressão da verdade firmo a presente sob as penas
da Lei.

Potengi/CE, aos 21 dias do mês de maio do ano 2018.


Eribaldo Bezerra de Lima Lavor
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua: José Edmilson Rocha, Nº 135- CEP: 63160-000
Centro – Potengi - Ceará
Tel: (88) 3528-1262